ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA
CAMPO MAIOR
O TRABALHO CONTINUA!

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1609/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026-SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7493/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMPO MAIOR ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA JOSSF INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 11.643.368/0001-94, PARA OS FINS QUE ABAIXO SE IDENTIFICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.716.880/0001-83, com sede na Praça Luis Miranda, 318, Centro, CEP 64.280-000, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação,** inscrita no CNPJ nº 06.075.118/0001-65, situada na Rua Padre Manoel Félix, 828, Centro, Campo Maior - PI, CEP 64280-000, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Maria José Andrade Santos, portadora do CPF nº ***.786.183-**.

CONTRATADA: **JOSSF INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Emílio Rodrigues da Cunha, nº 6101 – Bairro Mafrense, CEP 64008-760, em Teresina-PI, inscrita no CNPJ nº 11.643.368/0001-94, neste ato representada pelo seu sócio, **Sr. Joaquim Soares de Sousa Neto**, inscrito no CPF nº ***.174.703-**.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa de Licitação nº 002/2026-SEMED**, constante no **Processo Administrativo nº 7493/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado no Preâmbulo, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2. A presente contratação ocorre por Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa para fornecimento de instrumentos musicais de fanfarra, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, destinados a atividades pedagógicas realizadas com alunos da Rede Municipal de Educação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior-PI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas

no Termo de Referência e na **proposta** da Contratada, os quais integram este instrumento, conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Surdo 30x14, pele leitosa, 6 afinações	4	R$ 793,00	R$ 3.172,00
2	Surdo 45x18, pele leitosa, 8 afinações	10	R$ 887,00	R$ 8.870,00
3	Surdo 60x22, pele leitosa, 10 afinações	6	R$ 1.083,00	R$ 6.498,00
4	Bombo 30x22, pele leitosa, 10 afinações	10	R$ 932,00	R$ 9.320,00
5	Caixa/Repique 15x14, pele leitosa, 6 afinações	10	R$ 687,00	R$ 6.870,00
6	Caixa/Repique 10x14, pele leitosa, 6 afinações	10	R$ 649,00	R$ 6.490,00
7	Tarol 14x6, pele leitosa, 6 afinações	5	R$ 595,00	R$ 2.975,00
8	Par de prato para fanfarra 13"	12	R$ 721,00	R$ 8.652,00
9	Talabarte com 2 ganchos	55	R$ 45,00	R$ 2.475,00
10	Baqueta maçaneta cabo longo	16	R$ 35,00	R$ 560,00
11	Baqueta maçaneta cabo curto	14	R$ 32,00	R$ 448,00
12	Par de baqueta para fanfarra	25	R$ 23,00	R$ 575,00
VALOR TOTAL ESTIMADO			**R$ 56.905,00**	

2.2. O serviço não ocorrerá de forma continuada, tendo em vista se trata de fornecimento de bens, conforme necessidades da Contratante.
2.3. O objeto desta Dispensa de Licitação será executado de acordo com as especificações estabelecidas na proposta da Contratante, neste contrato e no termo de referência e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133/2021, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A fiscalização recusará o recebimento definitivo dos serviços enquanto houver pendências na execução contratual.
3.2. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a Ordem de Fornecimento e definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório ou da conclusão do objeto contratual, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado.
3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O **valor global** do presente Termo de Contrato é de **R$ 56.905,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e cinco reais)**, conforme proposta apresentada pela Contratada.
4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.2. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.
5.3. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
5.6. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
5.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)/365
EM= I x N x VP, onde:
I = índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

5.9. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.
5.10. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emiti da pelo TST (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Dispensa de Licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	**02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Projeto Atividade	**12.361.0008.1661 – AQUISIÇÃO E MATERIAL PERMANENTE.**
Elemento de Despesa	**4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**
Fonte de Recurso	**500 – ORDINÁRIO** **550 - QSE**

CLÁUSULA SÉTIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida garantia de execução da contratada, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições, prazos e forma estabelecidos neste contrato, desde que confirmada a vigência e regularidade da apólice;
b) fornecer todas as informações e documentos necessários para emissão e manutenção da apólice de seguro, incluindo dados dos veículos segurados e eventuais alterações;
c) comunicar, imediatamente, à CONTRATADA a ocorrência de sinistros, acidentes, furtos, roubos, incêndios ou quaisquer outros eventos cobertos pela apólice;
d) permitir, quando necessário, a realização de inspeções, vistorias ou quaisquer diligências técnicas pela CONTRATADA ou por seus representantes para fins de regulação de sinistros;
e) manter em dia os pagamentos da franquia, caso devida, nos termos do contrato de seguro, e das demais obrigações que não estejam cobertas pela apólice;
f) observar e cumprir as condições gerais e específicas da apólice emitida, especialmente no que se refere às obrigações do segurado em caso de sinistro;
g) comunicar à CONTRATADA qualquer alteração relevante nas características, uso ou destinação dos veículos segurados que possa impactar a cobertura contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:
a) emitir a apólice de seguro, com as coberturas, limites e condições especificadas na proposta vencedora e neste contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura;
b) garantir a plena vigência e eficácia das coberturas durante todo o período contratual, adotando as providências necessárias para evitar suspensão ou cancelamento da apólice;
c) prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos segurados, nos termos das condições gerais da apólice;

d) proceder ao pagamento das indenizações devidas à CONTRATANTE, em caso de sinistro, no prazo máximo previsto na apólice e na legislação aplicável, desde que cumpridas as condições contratuais;
e) comunicar à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer a eficácia da cobertura, tais como risco de cancelamento ou inadimplência;
f) fornecer, sempre que solicitado, relatórios, certidões ou documentos que comprovem a regularidade do seguro, inclusive eventuais endossos realizados;
g) manter estrutura e canais de atendimento eficientes, disponíveis de forma ininterrupta, para acionamento de assistência e comunicação de sinistros;
h) cumprir fielmente todas as disposições deste contrato e da legislação aplicável, em especial o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.
10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
11.2. Em caso de aplicação de multas, será calculada a critério da contratante, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
11.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
11.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
12.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

12.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
12.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
12.3.3. Execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
12.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. O prazo de vigência deste contrato será de **01 (um) ano**, contados a partir de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.
14.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Municípios.
14.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
14.2.1. O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;
14.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;
14.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;
14.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do contrato;
14.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
14.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
14.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
14.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
14.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

14.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei n. 14.133/2021.
14.6. O prazo de execução dos serviços será de até **30 (trinta) dias** após a assinatura deste Contrato.
14.7. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021.
14.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação nº 001/2026-SEMED**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, as quais assinam as partes abaixo.

Campo Maior - PI, 16 de setembro de 2026.

Maria José Andrade Santos
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAQUIM SOARES DE SOUSA NETO
Data: 17/09/2026 08:41:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSSF INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
CNPJ nº 11.643.368/0001-94
CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR – PI
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA CAMPO MAIOR

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO À INFORMAÇÃO
(referente ao art. 19, parágrafo único, do Decreto nº 100/2026)

I – QUALIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

Nome completo: _____
CPF: _____
RG / órgão expedidor: _____
Endereço: _____
Telefone / WhatsApp: _____
E-mail: _____

II – DADOS DO REQUERIMENTO DE ACESSO (Anexo I)

Protocolo nº: _____
Data do deferimento: _____
Período/câmera(s) das imagens visualizadas: _____

O(A) requerente acima qualificado(a), tendo comparecido nesta data à Superintendência de Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Campo Maior (PI), mediante agendamento prévio, para visualizar as imagens do Sistema de Videomonitoramento cujo acesso foi deferido nos termos do art. 20 do Decreto nº 100/2026, DECLARA:

1. Ter visualizado, nesta data, as imagens acima identificadas, cujo conteúdo lhe foi apresentado pela Comissão/servidor designado, na presença de representante da Superintendência de Trânsito e Mobilidade Urbana;
2. Estar ciente de que o acesso concedido limita-se à visualização das imagens, não lhe sendo entregue cópia do arquivo de gravação, salvo mediante requisição de autoridade judicial, nos termos do art. 16, §3º do Decreto nº 100/2026;
3. Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelas informações e imagens a que teve acesso, comprometendo-se a não divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las para finalidade diversa daquela que motivou o requerimento;
4. Estar ciente de que o uso indevido, a divulgação não autorizada ou a utilização das imagens e informações em desacordo com o Decreto nº 100/2026 sujeita-lo-á às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, nos termos do art. 13 e de seu parágrafo único;
5. Ter sido informado(a) sobre o caráter sigiloso das imagens, nos termos do art. 4º do Decreto nº 100/2026, e sobre a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem de terceiros eventualmente retratados.

Por ser expressão da verdade, firma o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, ficando uma via em poder do(a) requerente e outra arquivada junto à Superintendência de Trânsito e Mobilidade Urbana.

Campo Maior (PI), _____ de _____ de _____. Campo Maior (PI), _____ de _____ de _____.

_____ Assinatura do(a) Requerente

_____ Assinatura do(a) Servidor(a) Responsável pela Apresentação das Imagens

Praça Luiz Miranda, 318 – Centro – Campo Maior-PI – CEP: 64.280-000

Id:073857E78EA60762

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PREFEITURA CAMPO MAIOR

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 02.2608/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 004/2026

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 02.2608/2026. **CONTRATANTE:** Município de Campo Maior-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. **CONTRATADA:** CM EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.466.228/0001-28. **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção de Campo Society, objeto do Convênio nº 985890/2025, firmado entre a Prefeitura de Campo Maior-PI e o Ministério do Esporte, conforme projeto básico e demais anexos, para atender a demanda do Município de Campo Maior-PI. **OBJETO DO ADITIVO:** Retificação da planilha orçamentária integrante do Contrato Administrativo nº 02.2608/2026, em razão da correção de inconsistências materiais e aritméticas identificadas na proposta readequada da contratada, incluindo a adequação do preço unitário do item 9.2 ao valor constante do orçamento de referência, sem alteração do objeto, dos quantitativos ou das especificações técnicas originalmente contratadas. Assim, o valor global do contrato passa de R$ 489.000,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil reais) para R$ 488.998,33 (quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), correspondendo a uma redução de R$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Arts. 124, I, e 125 da Lei 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 22/09/2026. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Manoel Peres dos Santos Neto, pela **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa CM EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.466.228/0001-28, neste ato representado por Paulo Cesar Silva Queiroz, pela **CONTRATADA.**

Id:0471CCF6D392076C

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 01.1609/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026-SEMED

ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 01.1609/2026. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior-PI. **CONTRATADO: JOSSF INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.643.368/0001-94. **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de empresa para fornecimento de instrumentos musicais de fanfarra, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, destinados a atividades pedagógicas realizadas com alunos da Rede Municipal de Educação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior-PI. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II. **VIGÊNCIA:** 01 (um) ano, a contar da assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 16/09/2026. **VALOR:** O valor global é de R$ 56.905,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e cinco reais). **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Maria José Andrade Santos, pelo **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOSSF INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, neste ato representado pelo Sr. Joaquim Soares de Sousa Neto, pelo **CONTRATADO.**

Id:15190E9B360A035C

PREFEITURA DOMINGOS MOURÃO | SEMEC Secretaria Municipal de Educação

selo unicef 2025

PORTARIA/SEMEC Nº 003, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Fixa a escala de trabalho e a jornada semanal dos motoristas lotados no serviço de transporte escolar da rede pública municipal de ensino de Domingos Mourão e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOMINGOS MOURÃO, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação municipal de organização administrativa,

CONSIDERANDO que compete ao Município, no âmbito de sua rede de ensino, assegurar o transporte escolar dos educandos da educação básica, como programa suplementar destinado a garantir o acesso e a permanência do aluno na escola, na forma do art. 208, inciso VII, da Constituição Federal e da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO que a prestação regular, contínua e segura do serviço de transporte escolar exige a definição prévia e objetiva da jornada e dos horários de trabalho dos motoristas, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que o cargo de Motorista se submete à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, na forma do Edital de Concurso Público nº 001/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a jornada legal dos servidores com os horários de saída e retorno dos educandos e com os intervalos destinados ao repouso e à alimentação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica fixada a escala de trabalho dos motoristas lotados no serviço de transporte escolar da rede pública municipal de ensino de Domingos Mourão, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A jornada de trabalho será cumprida de segunda-feira a sexta-feira, ficando os sábados e os domingos destinados ao descanso semanal remunerado, observados, para cada servidor, os horários individualizados.

Art. 3º Os intervalos destinados ao repouso e à alimentação, não são computados na jornada de trabalho, período em que o servidor não permanece à disposição da Administração.

Parágrafo único. O tempo expressamente designado como tempo à disposição da Administração integra a jornada de trabalho e destina-se ao atendimento de intercorrências e à conservação do veículo.

Art. 4º Constituem obrigações dos servidores o cumprimento integral dos horários fixados, o registro diário de frequência na forma exigida pela Administração, o zelo pela guarda, pela limpeza e pela conservação do veículo que lhes for confiado, a comunicação imediata à Secretaria Municipal de Educação de qualquer defeito, avaria ou ocorrência que comprometa a segurança do transporte, bem como a observância das normas de trânsito e das instruções da Administração quanto aos itinerários e à segurança dos educandos.

Art. 5º A escala poderá ser alterada pela Administração, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação aos servidores, sempre que o interesse público, o calendário escolar, os períodos de recesso e de férias escolares ou a reorganização dos itinerários assim exigirem, preservada a jornada de 40 (quarenta) horas semanais inerente ao cargo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Domingos Mourão (PI), 22 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente ERICA BRAZIELA BENICIO DE MELO Data: 22/09/2026 16:19:36-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Secretária Municipal de Educação

Município de Domingos Mourão/PI

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais